



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

05 MAI 2015

1º Secretário



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
05 MAI 2015
Protocolo: 094/15
Processo: 094/15

PROJETO DE LEI

Nº

078/15

AUTOR : Deputado MAURÃO DE CARVALHO

"Altera o parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 1038, de 22 de janeiro de 2002."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 1038, de 22 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. -.....

Parágrafo único. A pesca do Pirarucu, vedada no artigo anterior, só será permitida em comunidades isoladas e atingidas pela construção das Hidroelétricas do Rio Madeira, se praticada de forma artesanal, com fins de subsistência e comercialização, uma vez obedecido o período proibido, observado o tamanho mínimo de captura estabelecido e os preceitos do artigo 13 desta lei."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente/ALE-RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Agricultura de subsistência é uma modalidade que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a sobrevivência do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, ela visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais.

É aquela em que, basicamente, a plantação é feita geralmente em pequenas propriedades minifúndios, com pouco ou nenhum recurso tecnológico. Os instrumentos agrícolas mais usados são: enxada, foice e arado. Raramente são utilizados tratores ou outro tipo de máquina. A finalidade principal é a sobrevivência do agricultor e de sua família.

Pouco o nada difere da agricultura familiar, naquela não há objetivo de lucro. Ou seja, conceptualmente, a agricultura de subsistência pode ser um tipo da agricultura familiar; mas a agricultura familiar ainda pode apresentar outras formas de produção. O contraponto da agricultura familiar é a agricultura patronal.

A agricultura de subsistência, por sua vez, pode conviver com outras formas de produção, como por exemplo nas grandes plantações do café no Brasil colonial muitas vezes os colonos praticavam esta forma de cultivo para a sua manutenção pessoal e familiar. No caso da Pesca de Subsistência nessa modalidade de pesca é uma atividade difusa, praticada pelas populações ribeirinhas de toda a Amazônia, sem local específico para desembarque. O elevado consumo de pescado, cerca de 550 g/per capita.dia na Amazônia Central fornece uma ideia da importância social dessa pescaria, que pode representar até 60% de todo o pescado capturado anualmente em nossa região. O apetrecho de



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

pesca predominante é a malhadeira, em face da facilidade de uso por uma única pessoa e pela possibilidade de desenvolver outras atividades como a agricultura, enquanto a rede permanece armada. Explora uma grande diversidade de espécies, com predominância de espécies que habitam os lagos de várzea. A diversidade das capturas é maior nas épocas de cheia e vazante do que nas épocas de seca e enchente, provavelmente devido a maior disponibilidade de *habitats* para os peixes que passam a explorar as matas alagadas, além da área aberta do lago. A profunda interação dos ribeirinhos com o ecossistema aquático amazônico é refletida no processo de exploração dos recursos pesqueiros, sendo possível identificar padrões sazonais em seu uso, na exploração de ambientes e na escolha dos apetrechos de pesca

Pois bem nobres Deputados.

Com o advento das Usinas em nosso Rio Madeira provocou o reassentamento de várias famílias dentre as quais as indígenas, pescadores e agricultores. O impacto tem causado problemas sociais, financeiros sendo que era da pesca que estas comunidades tiravam tanto o sustento de suas famílias bem como uma pequena renda que ajudava em muito as suas famílias no quesito sobrevivência. A instalação de Usinas por todo o mundo inclusive no Brasil causando grandes problemas sociais necessitando urgente providencias do Poder Público no sentido de desenvolver políticas públicas alternativas que busquem a sobrevivência das referidas comunidades.

O pirarucu se mostra eficaz na sua forma reprodutiva, podendo gerar emprego e renda a milhares de profissionais que exploram esta atividade, logo a liberação desta atividade nas regiões atingidas pela construção das Hidroelétricas do Rio Madeira irá permitir que os cidadãos de forma associados, possam se registrar junto aos órgãos ambiental estadual competente, nos moldes do artigo 13 da referida lei ora alterada por este Parlamento.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

O parlamentar tem como meta essencial ser um representante da população junto ao Poder Executivo e consequentemente também no acompanhamento das ações propostas pelo mesmo, que como o próprio nome diz, é quem executa as ações, programas e projetos em benefício da coletividade.

Como Vossas Excelências podem muito bem anuir e é do conhecimento de todos essa tem sido uma grande necessidade em todo Estado de Rondônia, para tanto pedimos o apoio dos Nobres Pares neste sentido.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2015.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente/ALE-RO